

LEI Nº 280/2003.

“DISPOE SOBRE FIXAÇÃO DE TABELA PROGRESSIVA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA DO MUNICIPIO DE TOCANTINS PARA O FAPSEM”.

O povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso II do artigo 57 da Lei Complementar n.º 008 de 22 de março de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – a contribuição dos Órgãos Municipais Empregadores será sobre mesma base de cálculo do inciso anterior, seguindo as alíquotas progressivas abaixo apresentadas:

ANO	MUNICIPIO
2003	12%
2004	13%
2005	14%
2006	15%
2007	16%
2008	17%
A PARTIR DE 2009	18%

Art. 2º - A alíquota determinada para o ano de 2003 começará ser repassada após a sanção desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, MG, em 07 de maio de 2003



Pe. Fábio de Paiva Gardoni
Prefeito Municipal